

**PROCESSO Nº 060/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016**

**CONTRATO Nº 040/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MENSAGEIRO/CONTÍNUO E COPEIRAGEM.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP nº 70079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor de Risco, **SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residentes em \_\_\_\_\_, ambos eleitos pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JDR SERVICES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.530/0001-09, com endereço na Quadra QSA 53, nº 01, Loja 1ª, Edifício Adonay, Taguantinda (DF), CEP 72020-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 060/2016-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2016, e com fundamento na Lei nº 10.520 de 2002, Decreto 5.450/2005 e ainda, Lei Federal 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, mensageiro/contínuo e copeiragem, com fornecimento de materiais de consumo e utensílios necessários para atender às necessidades da unidade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, localizada em Brasília (DF).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 060/2016-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de janeiro de 2017, podendo no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.

4.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

4.3. Manter seus empregados uniformizados, fornecendo crachá de identificação, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional e com fotografias recentes, sendo de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando for o caso.

4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, ou que não atendam às suas necessidades.

- 4.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 4.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto deste Contrato.
- 4.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 4.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 4.10. Emitir o comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, ou nos locais onde estejam prestando seus serviços.
- 4.11. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 4.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.14. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 4.15. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- 4.16. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.17. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4.18. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 4.19. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 4.21. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 4.22. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 4.23. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.24. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e empregados da CONTRATANTE.
- 4.25. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços.
- 4.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 4.27. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho, e na demissão de seus empregados.
- 4.28. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros,

desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.29. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.

4.30. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, não vinculando o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

4.31. Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale-Transporte e Vale-Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

4.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.33. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

4.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, Edital, seus anexos e/ou do Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

4.35. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários.

4.36. Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, quando solicitado, à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.37. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

4.38. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como dos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.41. Apresentar, para fim de assinatura do Contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

4.42. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de Contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de Contrato Autônomo, ou Contrato Social.

4.43. Os equipamentos de segurança deverão ser fornecidos em quantidades suficientes ao desempenho da função e sempre que se fizer necessário.

4.44. Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 04 de julho de 2010.

4.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.47. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

4.48. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.



4.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de empregado especialmente designado, em especial sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço pertinente executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

5.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

5.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

5.9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional.

5.10. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando substituição ou treinamento, se for o caso.

5.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

5.12. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

5.13. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais relativos ao serviço.

5.14. Realizar o pagamento dos valores referentes a férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 e sua alteração, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante será creditado à empresa Contratada, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLAÚSULA SEXTA – DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

6.1 Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais da CONTRATADA deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os fornecidos anteriormente, conforme quantidade mínima e descrição abaixo.

### **6.1.1 Mensageiro/Contínuo:**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade por semestre</b>
Blusa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal.	02
Calça comprida.	02
Sapato social, na cor preta.	02

### **6.1.2 Copeira:**



<b>Descrição</b>	<b>Quantidade por semestre</b>
Blusa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal.	02
Blazer.	02
Saia, calça comprida ou vestido.	02
Avental sem gola.	02
Gorro de proteção do cabelo.	02
Sapato em couro, na cor preta, com solado antiderrapante.	02

6.2 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido no item 6.1

6.3 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6.4 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega.

6.5 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

6.6 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, etc., desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

6.7 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.8 Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.

6.9 A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

7.1 Os materiais de copeiragem, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo B deste Contrato.

7.2 Para fins de especificação adequada do objeto, houve indicação de marcas meramente referenciais, podendo ser aceitas quaisquer outras similares, sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de preços unitários dos materiais listados neste Contrato (Anexo B), para fins de conferência do custo mensal, uma vez que estes serão disponibilizados apenas diante da necessidade de cada unidade, ou seja, não haverá custo fixo dos materiais.**

7.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato.

7.5 O recebimento, conferência e controle dos materiais de copeiragem, para uso nas dependências da CONTRATANTE, serão efetuados pelo Fiscal do Contrato, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.

7.6 Aqueles materiais previstos para entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade e a qualquer momento, no decorrer da execução contratual.

7.7 O café torrado e moído fornecido deverá atender às seguintes especificações:

7.7.1 Café torrado e moído em embalagem alto vácuo, tipo “tijolinho”, embalado em envoltório apropriado que confira a proteção necessária ao produto, contido ou não em caixa de papelão hermética, com peso líquido de 500 gramas, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, marca e identificação da origem, conteúdo líquido, identificação do lote, bem como as demais informações exigidas na legislação vigente;

7.7.2 O produto deverá estar registrado no Ministério da Saúde (comprovado por publicação no Diário Oficial da União);

7.7.3 O café deverá ser de primeira qualidade contendo em seu pacote o SELO DE PUREZA ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;

7.7.4 Deverá ter classificação de qualidade mínima na escala sensorial de zero a 10, da ABIC entre 4,5 e 6,5; e

7.7.5 Deverá estar dentro do prazo de validade na ocasião do efetivo uso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do Contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela

CONTRATANTE, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

8.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

8.1.3 Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias;

8.1.4 Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

8.1.5 Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços; e

8.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

8.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.5 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

8.6 O Fiscal do Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Contrato, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE.

8.7 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

8.8 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.9 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SALÁRIOS MENSAIS**

9.1 O pagamento dos funcionários da CONTRATADA deverá considerar os salários da categoria constantes das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, que corresponda ao Estado/Cidade em que forem prestados os serviços.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**

10.1 O valor mensal estimado do presente Contrato é R\$ 11.397,20 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos) perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 136.766,40 (cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo A do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora; e
- f) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

11.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos que constituem a rescisão contratual.

11.3 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

11.4 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

11.5 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.6 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais, que deverão estar acompanhadas da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos e devidamente atestada pelo setor competente.

11.7 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [protocolo@abgf.gov.br](mailto:protocolo@abgf.gov.br). [mailto:](#)

11.8 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

11.9 Mensalmente, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, a respectiva Relação de Empregados relativa ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços, planilha de formação de custos por funcionário (Anexo A), planilha de materiais, equipamentos e utensílios fornecidos (Anexo B) e comprovante de pagamento dos benefícios.

11.10 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, bem como dos materiais, equipamentos e utensílios correspondente ao mês em referência, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais e de materiais não detalhados.

11.11 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.12 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.13 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.14 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data em que a fatura ou nota fiscal for devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => ( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%**

11.16 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.17 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.18 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



11.19 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.20 Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a ABGF, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

11.21 A ABGF depositará, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

11.21.1 Com a assinatura do contrato a ABGF fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

11.22 O pagamento pela ABGF das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da prestadora de serviço poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

11.23 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da ABGF.

11.24 A ABGF se reserva o direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

11.25 Com a assinatura do contrato a ABGF fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26 Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a ABGF fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

11.26.1 Na hipótese descrita acima, caso a ABGF identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

11.27 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

11.28 Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela ABGF, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA**

12.1 A CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta Vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.2 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto

dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

12.4 A movimentação da Conta Vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE.

12.5 O montante do depósito vinculado será exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas e será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Multa do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

12.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.5, depositados em Conta Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

12.7 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.8 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG, sob a Rubrica: 243.190 – Demais – Serviços de Terceiros.

13.2 Deverá ser considerada a dotação orçamentária para o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à ABGF, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do

contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à ABGF ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela ABGF à CONTRATADA; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 14.2 desta Cláusula.

14.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ABGF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ABGF, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a ABGF não comunique a ocorrência de sinistros.

14.10 A ABGF não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;

- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela ABGF; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ABGF.

14.11 Cabe à ABGF apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

14.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

14.13 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, no caso do Item 14.1 de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008.

14.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela ABGF.

14.15 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

14.16 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela ABGF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

14.17 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

14.18 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 14.1.

14.19 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO:**

15.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser observado o limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o interregno mínimo de um ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

15.1.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme inciso I, art. 38 da IN n.º 02/2008; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme inciso II, art. 38 da IN n.º 2/2008.

15.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.2 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

15.3 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar, caso haja, a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15.3.1 Quando a solicitação da repactuação se der em razão da variação de custos decorrentes de mercado, esta somente será concedida mediante comprovação dos aumentos dos custos, considerando-se os requisitos estabelecidos no § 2º, art. 40 da IN n.º 02/2008.

15.3.2 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.



15.3.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

16.1 O reajuste dos valores correspondentes aos materiais/equipamentos/utensílios poderá ocorrer transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 Fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Cometer fraude fiscal; e
- 18.1.6 Não mantiver a proposta.

18.2 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

18.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.4.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela Gerencia de Recursos Logísticos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e

II. Pelo Fiscal do Contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual.

18.4.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.4.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.4.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.4.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 18.4.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a autorização de fornecimento deverá ser cancelada e/ou rescindida, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias que será penalizado na forma do inciso II do item 18.4.2.

18.4.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 18.4.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **18.4.3 SUSPENSÃO:**

18.4.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente; e

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 18.4.2 e não efetuar o pagamento.

18.4.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Gerência de Recursos Logísticos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. A Autoridade Competente da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida recusa em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

18.4.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

#### **18.4.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

III. As sanções previstas nos incisos 18.4.1, 18.4.3 e 18.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 18.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. Sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **18.5 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.5.1 As sanções previstas nos incisos 18.4.3 e 18.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

## **18.6 DO DIREITO DE DEFESA:**

18.6.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

## **18.7 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

18.7.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 18.4.1 e 18.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

18.7.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.7.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.7.4 As sanções previstas nos itens 18.4.2 e 18.4.3 serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

18.7.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **18.8 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**

18.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 19.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.3 Será considerada falta grave, para fins de rescisão contratual, a conduta praticada pela CONTRATADA, que se enquadre na previsão do art. 34 – A, parágrafo único da IN 02/2008, e do art. 19, XXVI, da IN SLTI MPOG nº 02/2008, e introduzida pela IN 6/2013.

19.4 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

19.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, de dezembro de 2016.

Representantes legais da CONTRATANTE



**Marcelo Pinheiro Franco**  
Diretor Presidente

**Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**  
Diretor de Risco

Representante legal da CONTRATADA

**Danielle Ferreira Gonçalves**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

---

**Nome:**

**Nome:**

**RG:**

**RG:**

## ANEXO A

**CARGO: Mensageiro**

**CBO: 4122-05**

**QUANTIDADE: 1**

**SALÁRIO: R\$ 1.052,20**

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	100%	R\$ 1.052,20
<b>B</b>	Adicional de periculosidade		R\$ -
<b>C</b>	Adicional de insalubridade		R\$ -
<b>D</b>	Adicional noturno		R\$ -
<b>E</b>	Hora noturna adicional		R\$ -
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra		R\$ -
<b>G</b>	Intervalo Intra jornada		R\$ -
<b>H</b>	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 1.052,20</b>

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte		R\$ 176,00
<b>B</b>	Desconto De Transporte	-6,0000%	-R\$ 63,13
<b>C</b>	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 605,00
<b>D</b>	Assistência médica e familiar		R\$ 160,00
<b>E</b>	Auxílio creche		R\$ -
<b>F</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 2,50
<b>G</b>	Auxilio odontológico		R\$ 5,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 885,37</b>

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes		R\$ 33,33
<b>B</b>	Materiais		
<b>C</b>	Equipamentos		
<b>Total de Insumos diversos</b>			<b>R\$ 33,33</b>

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20%	210,44
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	15,78
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	10,52
<b>D</b>	INCRA	0,20%	2,10
<b>E</b>	Salário Educação	2,50%	26,31
<b>F</b>	FGTS	8,00%	84,18
<b>G</b>	Seguro acidente do trabalho	3,00%	31,57
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	6,31
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>387,21</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	87,65
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>	<b>87,65</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	32,30
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>	<b>119,95</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento maternidade	0,02%	0,21
<b>B</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,32</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,42
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,32
<b>C</b>	Multa do FGTS do aviso prévio Indenizado	2,50%	26,31
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,42
<b>E</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,11
<b>F</b>	Multa FGTS do aviso prévio Trabalhado	2,50%	26,31

<b>TOTAL</b>	<b>5,50%</b>	<b>57,87</b>
--------------	--------------	--------------

<b>4.5</b>	<b>Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	12,10%	127,32
<b>B</b>	Ausência por doença	0,05%	0,53
<b>C</b>	Licença paternidade	0,05%	0,53
<b>D</b>	Ausências legais	0,05%	0,53
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,05%	0,53
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,30%</b>	<b>129,42</b>
<b>G</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,53%	47,66
<b>TOTAL</b>		<b>16,83%</b>	<b>177,09</b>

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	387,21
<b>4.2</b>	13 ° salário	11,40%	119,95
<b>4.3</b>	Afastamento maternidade	0,03%	0,32
<b>4.4</b>	Custo de rescisão	5,50%	57,87
<b>4.5</b>	Reposição de Profissional Ausente	16,83%	177,09
<b>TOTAL</b>		<b>70,56%</b>	<b>742,43</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	54,27
<b>B</b>			
	B1. COFINS	3,00%	92,71
	PIS	0,65%	20,09
	B.2 ISS	5,00%	154,51
<b>C</b>	Lucro	2,00%	55,35
<b>TOTAL</b>			<b>376,93</b>

**QUADRO-RESUMO POR EMPREGADO**

	<b>RESUMO</b>	<b>(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.052,20
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	885,37
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	33,33
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	742,43
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>2.713,33</b>
<b>G</b>	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	376,93
<b>Valor total mensal por empregado</b>		<b>3.090,26</b>

**CARGO: Copeira**

**CBO: 5134-25**

**QUANTIDADE: 1**

**SALÁRIO: R\$ 1.052,20**

### **MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	100%	1.052,20
<b>B</b>	Adicional de periculosidade		
<b>C</b>	Adicional de insalubridade		
<b>D</b>	Adicional noturno		
<b>E</b>	Hora noturna adicional		
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra		
<b>G</b>	Intervalo Intra jornada		
<b>H</b>	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>100%</b>	<b>1.052,20</b>

### **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte		176,00
<b>B</b>	Desconto De Transporte	-6,0000%	-63,13
<b>C</b>	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		605,00
<b>D</b>	Assistência médica e familiar		160,00
<b>E</b>	Auxílio creche		
<b>F</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
<b>G</b>	Auxilio odontológico		5,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>885,37</b>

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes		72,67
<b>B</b>	Materiais		378,49
<b>C</b>	Equipamentos		75,93
<b>Total de Insumos diversos</b>			<b>527,09</b>

### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

#### **Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20%	210,44
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	15,78
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	10,52
<b>D</b>	INCRA	0,20%	2,10

<b>E</b>	Salário Educação	2,50%	26,31
<b>F</b>	FGTS	8,00%	84,18
<b>G</b>	Seguro acidente do trabalho	3,00%	31,57
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	6,31
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>387,21</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	87,65
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>	<b>87,65</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	32,30
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>	<b>119,95</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento maternidade	0,02%	0,21
<b>B</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,32</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,42
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,32
<b>C</b>	Multa do FGTS do aviso prévio Indenizado	2,50%	26,31
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,42
<b>E</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,010%	0,11
<b>F</b>	Multa FGTS do aviso prévio Trabalhado	2,50%	26,31
<b>TOTAL</b>		<b>5,50%</b>	<b>57,87</b>

<b>4.5</b>	<b>Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	12,10%	127,32
<b>B</b>	Ausência por doença	0,05%	0,53
<b>C</b>	Licença paternidade	0,05%	0,53
<b>D</b>	Ausências legais	0,05%	0,53
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,05%	0,53
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,30%</b>	<b>129,42</b>
<b>G</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,53%	47,66
<b>TOTAL</b>		<b>16,83%</b>	<b>177,09</b>

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas



<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	387,21
<b>4.2</b>	13 ° salário	11,40%	119,95
<b>4.3</b>	Afastamento maternidade	0,03%	0,32
<b>4.4</b>	Custo de rescisão	5,50%	57,87
<b>4.5</b>	Reposição de Profissional Ausente	16,83%	177,09
<b>TOTAL</b>		<b>70,56%</b>	<b>742,43</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	4,76%	152,66
<b>B</b>			
	B1. COFINS	3,00%	115,59
	PIS	0,65%	25,05
	ISS	5,00%	192,66
<b>C</b>	Lucro	4,76%	159,92
<b>TOTAL</b>			<b>645,88</b>

**QUADRO-RESUMO POR EMPREGADO**

	<b>RESUMO</b>	<b>(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.052,20
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	885,37
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	527,09
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	742,43
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>3.207,23</b>
<b>G</b>	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	645,88
<b>Valor total mensal por empregado</b>		<b>3.853,11</b>

**CARGO: Apoio Administrativo**

**CBO: 4110-05**

**QUANTIDADE: 1**

**SALÁRIO: R\$ 1.800,00**

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	100%	1.800,00
<b>B</b>	Adicional de periculosidade		
<b>C</b>	Adicional de insalubridade		
<b>D</b>	Adicional noturno		
<b>E</b>	Hora noturna adicional		
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra		
<b>G</b>	Intervalo Intra jornada		
<b>H</b>	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>100%</b>	<b>1.800,00</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte		176,00
<b>B</b>	Desconto De Transporte	-6,0000%	- 108,00
<b>C</b>	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		605,00
<b>D</b>	Assistência médica e familiar		160,00
<b>E</b>	Auxílio creche		
<b>F</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
<b>G</b>	Auxilio odontológico		5,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>840,50</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes		
<b>B</b>	Materiais		
<b>C</b>	Equipamentos		
<b>Total de Insumos diversos</b>			

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	360,00
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	27,00
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	18,00
<b>D</b>	INCRA	0,20%	3,60
<b>E</b>	Salário Educação	2,50%	45,00

<b>F</b>	FGTS	8,00%	144,00
<b>G</b>	Seguro acidente do trabalho	3,00%	54,00
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	10,80
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>662,40</b>

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	149,94
<b>Subtotal</b>		<b>8,33%</b>	<b>149,94</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	55,26
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>	<b>205,20</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento maternidade	0,02%	0,36
<b>B</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,54</b>

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,56
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,54
<b>C</b>	Multa do FGTS do aviso prévio Indenizado	2,50%	45,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,72
<b>E</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,010%	0,18
<b>F</b>	Multa FGTS do aviso prévio Trabalhado	2,50%	45,00
<b>TOTAL</b>		<b>5,50%</b>	<b>99,00</b>

<b>4.5</b>	<b>Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	12,10%	217,80
<b>B</b>	Ausência por doença	0,05%	0,90
<b>C</b>	Licença paternidade	0,05%	0,90
<b>D</b>	Ausências legais	0,05%	0,90
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,05%	0,90
<b>F</b>	Outros (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,30%</b>	<b>221,40</b>
<b>G</b>	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,53%	81,54
<b>TOTAL</b>		<b>16,83%</b>	<b>302,94</b>

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	----------	--------------------

<b>4.1</b>	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	662,40
<b>4.2</b>	13 ° salário	11,40%	205,20
<b>4.3</b>	Afastamento maternidade	0,03%	0,54
<b>4.4</b>	Custo de rescisão	5,50%	99,00
<b>4.5</b>	Reposição de Profissional Ausente	16,83%	302,94
<b>TOTAL</b>		<b>70,56%</b>	<b>1.270,08</b>

#### **MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	78,21
<b>B</b>			
	B1. COFINS	3,00%	133,61
	PIS	0,65%	28,95
	ISS	5,00%	222,69
<b>C</b>	Lucro	2,00%	79,78
<b>TOTAL</b>			<b>543,24</b>

#### **QUADRO-RESUMO POR EMPREGADO**

	<b>RESUMO</b>	<b>(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.800,00
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	840,50
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.270,08
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		<b>3.910,58</b>
<b>G</b>	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	543,25
<b>Valor total mensal por empregado</b>		<b>4.453,83</b>

## ANEXO B

Planilha de Materiais – Copeiragem Brasília						
Item	Detalhamento	UN.	Period.	Qtd. Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar refinado - embalagem de 1 kg	Kg	12	125	3,54	36,88
2	Café torrado e moído em embalagem alto vácuo, tipo “tijolinho”, embalado em envoltório apropriado que confira a proteção necessária ao produto, contido ou não em caixa de papelão hermética, com peso líquido de 500 gramas, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, marca e identificação da origem, conteúdo líquido, identificação do lote, bem como as demais informações exigidas na legislação vigente	Kg	12	250	9,00	187,50
3	Coador de flanela	Und	12	4	3,00	1,00
4	Adoçante líquido, tipo espartame - frasco de 100 ml (Zero Cal ou similar)	Und	12	15	3,00	3,75
5	Copo descartável para café 50 ml	Cento	12	24	2,50	5,00
6	Copo descartável para água 200 ml	Cento	12	92	3,00	23,00
7	Detergente líquido para lavar louças, neutro – frasco 500ml.	Und	12	120	1,95	19,50
8	Esponja de aço	Und	12	12	1,20	1,20
9	Esponja de espuma/aço – dupla face – pct c/ 4 und	Pct	12	19	1,30	2,06
10	Escova de cabo longo	Und	12	5	4,00	1,67
11	Papel Toalha de primeira qualidade pct. c/ 1.000 UNIDADES	Pct	12	12	26,70	26,70
12	Sabão em barra neutro, 200 gr.	Und	12	24	0,40	0,80
13	Pano de prato em algodão - unidade	Und	12	24	2,00	4,00

14	Pano de pia	Und	12	24	2,00	4,00
15	Pano de Limpeza Multiuso	Und	12	24	2,50	5,00
16	Alcool em Gel	Und	12	12	4,00	4,00
17	Luva descartável de látex <b>MEDIA CAIXA C/100 UNIDADES</b>	Caixa	12	2	8,00	1,33
18	Multiuso - frasco com 500 ml	Und	12	12	2,00	2,00
19	Guardanapo de papel não reciclável de 1º qualidade - medindo aproximadamente 30x33cm. Pct. c/ 50 unidades	Pct	12	88	3,15	23,10
20	Água sanitária, frasco com 1 litro	Litro	12	10	2,20	1,83
21	Álcool comum, frasco com 1 litro	Litro	12	12	4,00	4,00
22	Saco de Algodão para limpeza de chão	Und	12	24	2,15	4,30
23	Saco p/ lixo tam. 60 lt cor preta-pacote 50 unidades	Pct	12	16	11,90	15,87
<b>Custo Total Mensal</b>						<b>378,49</b>

<b>Planilha de Utensílios e Equipamentos – Copeiragem Brasília</b>						
Item	Detalhamento		Period.	Qtd. Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Balde plástico com capacidade de aprox. 20 litros	Und	12	2	8,00	1,33
2	Bandeja de mesa retangular de aço inoxidável-média	Und	12	4	23,00	7,67
3	Bandeja para servir redonda de aço inoxidável - média	Und	12	2	23,00	3,83
4	Cafeteira elétrica (industrial), aço inox, capacidade 4 litros	Und	12	1	420,00	35,00
5	Colher de aço inoxidável	Und	12	24	11,90	23,80
6	Colher de café de aço inoxidável	Und	12	100	1,83	15,25
7	Colher de chá de aço inoxidável	Und	12	50	2,50	10,42
8	Copos de água de vidro transparente - 300 ml	Und	12	100	5,50	45,83



9	Escorredor de louça de aço inoxidável	Und	12	2	30,00	5,00
10	Faca de aço inoxidável	Und	12	4	32,00	10,67
11	Jarra de aço inoxidável – 2 litros	Und	12	5	32,00	13,33
12	Pá para lixo	Und	12	3	5,99	1,50
13	Porta-copo de aço inoxidável (base para copos) - unidade	Und	12	100	5,00	41,67
14	Rodo de borracha com cabo	Und	12	3	12,00	3,00
15	Vassoura de pêlo higiênica plástica com cabo	Und	12	3	11,00	2,75
16	Xícara de café com pires de porcelana na cor branca	Und	12	100	9,50	79,17
17	Xícara de chá com pires de porcelana na cor branca	Und	12	50	6,00	25,00
18	Garrafa térmica de 1,8 Lt com tampa de pressão	Und	12	13	45,00	48,75
19	Açucareiro	Und	12	4	17,00	5,67
<b>Custo Total</b>						<b>379,64</b>
<b>Custo Total Depreciação</b>						<b>75,93</b>